



Versão do dia 11-11-2024

ESTATUTO

SENGE-PR - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

LETRAS EM VERMELHO INDEPENDENTE DO FUNDO SÃO PARA INCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO COM FUNDO AMARELO SERÃO SUPRIMIDAS

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546**. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

Pág 1

ESTATUTO
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DOS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 1º O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR, fundado em 06 de abril de 1935, com sede e foro na cidade de Curitiba, tem por missão representar e defender a categoria dos profissionais de engenharia, agronomia e geociências de nível superior e pós-graduação, incluídos os engenheiros de segurança do trabalho, ~~com registro no sistema Confea/Crea e os engenheiros químicos com registro no sistema CFQ/CRQ,~~ auxiliar a sociedade nas questões de engenharia e contribuir para a democratização das instituições e para o desenvolvimento humano.

§ 1º A base de representação do Senge-PR abrange os autônomos, os empregados privados, os empregados públicos e os estatutários, da administração direta e indireta, dos três níveis da federação (federal, estadual e municipal).

§ 2º A relação das profissões de nível superior com registro nos sistemas Confea/Crea e CFQ/CRQ representadas pelo Senge-PR está anexa ao presente Estatuto, de que é parte integrante.

§ 3º A base territorial de representação do Senge-PR abrange todos os municípios do ~~é o~~ Estado do Paraná.

Art. 2º São prerrogativas e deveres do sindicato:

- I. substituir e representar os profissionais da categoria, administrativa ou judicialmente, defendendo os direitos e interesses coletivos, concentrados ou difusos, e individuais, heterogêneos e homogêneos;
- II. promover e participar de negociações coletivas com vistas à celebração de Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho, bem como ajuizar Dissídios Coletivos de Trabalho;
- III. trabalhar pela organização da categoria, promovendo eleições de representantes sindicais, bem como criar novas estruturas de direção e representação sindical, como Diretorias Regionais e Conselhos de Representação Sindical, respectivamente;

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br**

- IV. promover a solidariedade, a cidadania e a integração entre seus representados e as demais categorias profissionais;
- V. estimular o desenvolvimento cultural e profissional da categoria;
- VI. prestar assistência a seus associados, na forma que a Assembleia Geral decidir;
- VII. fixar, em Assembleias Gerais, as contribuições financeiras de seus representados e associados;
- VIII. promover a defesa da ciência, pesquisa e tecnologia nacional, e o seu desenvolvimento aplicado à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- IX. contribuir ativamente no processo de democratização das instituições sociais, para o desenvolvimento humano e as liberdades democráticas;
- X. lutar pela ampla defesa dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo;
- XI. defender, por todos os meios cabíveis, o meio ambiente, os direitos dos consumidores, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
- XII. agir, administrativa e judicialmente, para combater infrações de ordem econômica e contra a economia popular;
- XIII. atuar, administrativa ou judicialmente, em defesa do patrimônio público.

§ 1º A assistência dos profissionais associados também poderá abranger os profissionais não associados, a critério da direção do sindicato.

§ 2º A representação judicial dos profissionais poderá ser feita por substituição processual, que poderá ser invocada em todas as formas de medidas judiciais admitidas na legislação vigente, especialmente em Ações Cíveis Públicas, Mandados de Segurança, Reclamações Trabalhistas, Ações Declaratórias e outras que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações e prerrogativas apontadas nos itens I e II

§ 3º A substituição processual exercida pelo sindicato poderá abranger profissionais da iniciativa privada e pública, bem como servidores públicos municipais, estaduais e federais.

§ 4º É vedada ao sindicato a vinculação a partidos políticos, entidades patronais e organizações religiosas.

§ 5º O sindicato só poderá filiar-se ou desfiliar-se a Federações, Confederações e Centrais Sindicais mediante deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A admissão ao quadro social é garantida a todos os integrantes das categorias representadas, conforme o artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º Para a admissão, o interessado deverá preencher um pedido de filiação, conforme modelo fornecido pelo sindicato, prestando as informações solicitadas.

§ 2º A comprovação da condição profissional deve ser realizada mediante apresentação da carteira profissional do CREA, CRQ, diploma ou certidão de conclusão de curso de faculdade reconhecida pelo MEC.

§ 3º No caso de reprovação do pedido de filiação pela Diretoria Colegiada, da decisão - que deverá ser fundamentada - caberá recurso que deverá ser apresentado no prazo de dez dias ao Conselho Deliberativo (CD).

§ 4º Os membros do Senge Jovem são estudantes dos cursos de nível superior com registro nos sistemas Confea/Crea ou de cursos de engenharia com registro no CFQ/CRQ, conforme o disposto em regimento específico.

Art. 4º Os integrantes do Senge-PR, além da condição de associados, poderão ser declarados beneméritos, remidos e/ou aposentados.

§ 1º Os sócios beneméritos são aqueles que prestaram relevante serviço à entidade ou à sociedade paranaense, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Serão considerados sócios remidos os que tiverem contribuído ao Senge-PR por mais de trinta e cinco anos ininterruptos.

§ 3º Ao completar o prazo para remissão, o Senge-PR informará o associado do transcurso do tempo, sendo que este, se desejar suspender as contribuições, deverá informar expressamente.

§ 4º O associado aposentado, que comprovadamente usufrua de benefício de aposentadoria, seja por Regime Próprio de Previdência Social ou Regime Geral de Previdência Social, e que tenha encerrado em definitivo o vínculo empregatício, poderá pagar cinquenta por cento da contribuição do sócio, desde que requeira.

Art. 5º São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. votar e ser votado nas eleições do sindicato, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;
- II. participar com voz e voto das Assembleias Gerais;
- III. requerer, nos termos e nas condições definidas neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral;
- IV. usufruir dos serviços do sindicato;

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) 3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

V. recorrer, no prazo de dez dias, ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais, e recorrer, em igual prazo, à Assembleia Geral das decisões do Conselho Deliberativo.

VI. Utilizar, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, as dependências do Sindicato para atividades compatíveis com os objetivos da categoria, compreendidas neste Estatuto

Art. 6º São deveres dos associados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- II. pagar pontualmente as contribuições decididas em Assembleias Gerais;
- III. desempenhar a contento o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regimentos do sindicato;
- VI. prestigiar o sindicato e trabalhar pela organização da categoria;
- VII. manter o seu cadastro atualizado no sindicato, sob pena de perda de benefícios que dependam de comunicação com o associado.

Art. 7º O associado que desrespeitar este Estatuto ou descumprir deliberação da Assembleia Geral está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou desligamento do quadro associativo.

§ 1º As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Colegiada, e as de desligamento pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Em ambos os casos será assegurado o direito à ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias contados da data da notificação formal da penalidade.

Art. 8º São passíveis de desligamento do quadro associativo os filiados que:

- I. estejam em débito com a tesouraria do sindicato por mais de três anos, sendo que o desligamento é reversível se o associado quitar seus débitos num período máximo de um mês, a contar da notificação escrita da aplicação da penalidade;
- II. ~~apresentarem má conduta pessoal ou profissional,~~ transgredirem o código de ética e/ou de conduta da profissão, tendo o registro cancelado no CONFEA/CREA ou CFQ/CRQ, em processo transitado em julgado, ou cometerem falta contra o patrimônio material ou moral do Senge-PR, ou por falta contra o patrimônio público, em processo transitado em julgado, sendo a pena reversível por reabilitação e mediante deliberação de Assembleia Geral.

§ 1º O filiado transferido para trabalhar em local fora da base de representação sindical do Senge-PR poderá solicitar licença de suas atividades sindicais, estando desobrigado do pagamento da mensalidade associativa no período em que durar tal transferência, desde que comprovada a referida alteração de local de trabalho e o tempo de permanência.

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br**

§ 2º O associado licenciado, para todos os fins de obrigações e de direitos previstos no presente Estatuto, será considerado desligado do sindicato.

§ 3º O associado, ao retornar à base territorial de representação do Senge-PR, poderá pedir reabertura de sua matrícula, que permanecerá a mesma, sendo retomada a sua contagem de tempo de filiação a partir desta data.

§ 4º O associado que estiver em débito financeiro com o Senge-PR deve quitar os valores devidos para usufruir dos descontos de todos os convênios do sindicato, inclusive, os jurídicos.

§ 5º O associado que foi jubilado do sindicato durante o trâmite da ação judicial não tem direito ao desconto dos convênios, inclusive, os jurídicos.

§ 6º O associado que foi jubilado e se associar novamente só fará jus aos benefícios dos convênios jurídicos das novas ações ajuizadas após o seu novo vínculo.

§ 7º O associado licenciado, durante o período do afastamento, não será considerado filiado para fins de aplicação das regras dos convênios do sindicato.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9º O Senge-PR é constituído por:

- I. Assembleia Geral - órgão de deliberação;
- II. Conselho Deliberativo - órgão de deliberação;
- III. Diretoria Colegiada - órgão de deliberação, direção e representação;
- IV. Diretoria Executiva - órgão de administração, **deliberação** e gestão;
- V. Diretorias Regionais - órgãos de direção e representação;
- VI. Núcleo Regional - órgão de representação;
- VII. Conselhos de Representação Sindical - órgãos de representação;
- VIII. Conselho Fiscal - órgão de fiscalização;
- IX. Conselho Consultivo - órgão consultivo.

Parágrafo único. Poderão ser criados órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas, sob supervisão da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 As Assembleias Gerais, que podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, são soberanas nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis e os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º As deliberações serão tomadas a partir do voto direto dos presentes na Assembleia Geral, respeitados os quóruns previstos no presente Estatuto e não sendo admitido o voto por procuração.

§ 2º As Assembleias poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais.

§ 3º Os editais de convocação estabelecerão as condições e formas de participação.

~~Art. 11. As Assembleias Gerais que se destinarem a todos os associados serão realizadas em duas etapas, com idêntica pauta:~~

- ~~I. na primeira etapa serão realizadas as sessões regionais da Assembleia Geral;~~
- ~~II. na segunda etapa será realizada a sessão estadual da Assembleia Geral.~~

~~§ 1º As sessões regionais deverão ser realizadas em Curitiba, nas Diretorias Regionais e nos Núcleos Regionais do sindicato.~~

~~§ 2º As sessões regionais reunirão os associados das respectivas bases das Diretorias Regionais e Núcleos Regionais do sindicato, estabelecidas em seus Regimentos.~~

~~§ 3º Os associados de Curitiba e demais municípios não abrangidos pelas regionais integram a sessão regional de Curitiba.~~

~~§ 4º As atas das sessões regionais deverão conter suas propostas, seus posicionamentos e os nomes dos representantes das sessões regionais que irão participar da sessão estadual.~~

~~§ 5º Os representantes das sessões regionais serão escolhidos dentre os associados em dia com suas obrigações estatutárias, obedecendo aos seguintes critérios:~~

- ~~a) participação efetiva na respectiva sessão regional;~~
- ~~b) proporcionalidade de um representante para cada cinquenta associados, em dia com suas obrigações estatutárias, da base territorial da sessão regional;~~
- ~~c) obedecidos os critérios anteriores, será fixado como limite máximo de representantes por sessão regional o equivalente a cinquenta por cento do total de associados presentes na respectiva sessão.~~

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária, da qual poderão participar, de forma presencial ou virtual, apenas os associados em dia com suas obrigações estatutárias, será realizada duas vezes por ano, por convocação da Diretoria Colegiada, para:

- I. apreciar e aprovar as contas e relatórios de atividades do ano anterior;
- II. apreciar e aprovar a previsão orçamentária, o plano de trabalho para o ano seguinte e fixar o valor das contribuições associativas e das contribuições do sindicato para a(s) entidade(s) às quais esteja filiado.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com pelo menos três dias de antecedência, por meio de editais publicados em jornal de ampla circulação no Estado do Paraná e/ou por meio de outros canais de comunicação do sindicato, vigentes à época.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias obedecerão ao quórum mínimo de sessenta e sete por cento dos associados para a sua instalação em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária se reúne tantas vezes quantas forem necessárias, só podendo deliberar sobre assuntos especificados no respectivo edital de convocação.

Art. 13. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, pela maioria da Diretoria Colegiada, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pela Comissão Eleitoral ou por requerimento de, no mínimo, três por cento dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º No caso de Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberação quanto a assuntos específicos conduzidos e com âmbito restrito às Regionais, a convocação deverá ser feita pelo Diretor Geral Regional ou pela maioria dos Diretores Regionais da respectiva base, com ciência da Diretoria Executiva, obedecendo o prazo e a publicidade descritos no presente Estatuto;

§ 2º No caso de convocação por requerimento e na falta de cumprimento pelo Diretor Presidente, expirado o prazo de dez dias úteis, a Assembleia será feita por quem requereu sua realização, desde que se publique, em jornal de ampla circulação no Estado do Paraná, em meio físico ou digital, edital de convocação conforme exigências deste Estatuto.

§ 3º No caso de convocação por requerimento, deverão comparecer à Assembleia, seja de forma presencial, virtual ou híbrida, três quintos dos associados que a requereram.

Art. 14. As Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerão ao quórum de sessenta e sete por cento dos representados interessados, para a sua instalação em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 15 do Estatuto, bem como no caso de deflagração de greve, em que o quórum mínimo será de cinco por cento dos representados na respectiva base. Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 15. Das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tratar de assuntos específicos do interesse de profissionais empregados de determinado empregador, inclusive para deliberar sobre

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) 3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

Convenções e Acordos Coletivos, autorizar o ajuizamento de Dissídios Coletivos de Trabalho, ou deflagração de greve, poderão participar com voz e voto todos os membros da categoria interessada, associados ou não ao sindicato.

§ 1º No caso da convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias prevista no *caput* ser feita por requerimento, deverão assiná-lo a maioria dos associados do sindicato empregados na respectiva empresa de abrangência da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho em discussão.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no *caput* serão divulgadas por boletim impresso ou pelos meios eletrônicos do sindicato, **com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência**.

§ 3º Caberá à Assembleia Geral Extraordinária a definição de contribuição, taxa **negocial**, taxa assistencial ou reversão salarial, a ser descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de representação sindical, conforme o disposto no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo é composto por:

- I. Diretores da Diretoria Colegiada;
- II. Diretores Gerais Regionais ou um representante de cada uma das Diretorias Regionais. **As Regionais que tiverem 200 ou mais associados em dia terão direito a 2 representantes;**
- III. Um representante regional ou seu adjunto de cada um dos Núcleos Regionais;
- IV. Um representante de cada um dos Conselhos de Representação Sindical;
- V. Um representante dentre os Conselheiros do sindicato no Crea-PR;
- VI. Um representante do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Para ter direito a voz e voto, o representante deverá ter sido formalmente indicado pela maioria de seus pares.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I deliberar sobre questões que extrapolem a autonomia da Diretoria Colegiada;
- II cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- III deliberar, mediante solicitação e justificativa da Diretoria Colegiada, sobre a permuta de cargos entre membros da Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva e Diretorias Regionais;

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546**. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

IV declarar a vacância e determinar a convocação de eleição suplementar para o preenchimento de cargos vagos da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, das Diretorias Regionais e Núcleos Regionais;

V autorizar a criação, a fusão, a incorporação e a extinção de Diretorias Regionais e Núcleo Regionais;

VI julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal;

VII aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII aprovar a composição da comissão eleitoral a ser designada pelo Diretor Presidente para conduzir as eleições dos órgãos diretivos do sindicato, salvo eleições suplementares.

IX deliberar sobre despesas extraordinárias, não previstas no orçamento

X eleger os representantes do Senge-PR para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR.

Art. 18. O Conselho Deliberativo irá se reunir:

I. ordinariamente, três vezes ao ano, por convocação da Diretoria Colegiada;

II. extraordinariamente, por convocação da maioria da Diretoria Colegiada ou de pelo menos metade dos membros do Conselho Deliberativo.

III. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo único. O Conselho deliberará somente com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19. O sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada composta por **dezoito vinte e quatro** membros, eleitos por voto direto, secreto e universal, na seguinte composição:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Vice-Presidente;

c) Diretor Secretário;

d) Diretor Secretário Adjunto;

e) Diretor Financeiro;

f) Diretor Financeiro Adjunto;

g) **Diretor Administrativo;**

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br**

h) **Diretora da Mulher;**

i) **10 (dez) Diretores que** comporão a Diretoria Colegiada.

§ 1º A Diretoria Colegiada é composta **pela Diretoria Executiva, dos quais fazem parte os diretores elencados nas alíneas “a” a “g”.**

§ 2º Os diretores Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Financeiro, Financeiro Adjunto **e Administrativo** deverão residir em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba.

§ 3º No máximo três Diretores da Diretoria Colegiada poderão residir fora da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 4º As atribuições dos diretores, salvo as dos diretores Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Financeiro, Financeiro Adjunto **e Administrativo, Diretora da Mulher**, que estão fixadas no presente Estatuto, serão definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

§ 5º A Diretora da Mulher compete:

I- Articular, propor e participar de ações e políticas relativas a gênero;

II - Coordenar o Coletivo de Mulheres, instância consultiva cujas atividades são definidas por regimento próprio.

III - Propor a defesa dos interesses específicos das mulheres nos processos de negociação coletiva dos quais o Senge participa

IV - Representar e integrar a entidade nos mais diversos movimentos sociais de interesse geral, destacando os movimentos de mulheres, e em caso de sua impossibilidade, indicar substituta para representação

§ 6º Todas as ações políticas e jurídicas realizadas pelos diretores do sindicato no exercício de seu mandato ou por funcionários do sindicato, as quais tenham sido emanadas de decisões do Conselho Deliberativo ou Diretoria Colegiada do Senge-PR, serão suportadas integralmente pela entidade.

§ 7º O pagamento mencionado no parágrafo anterior inclui todas as despesas de contratação de serviços jurídicos necessários para a defesa do respectivo diretor ou funcionário e os gastos com eventual condenação e ônus de sucumbência.

Art. 20. Compete à Diretoria Colegiada:

I. dirigir o sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as reivindicações da categoria;

II. elaborar os Regimentos Internos necessários, subordinados a este Estatuto;

III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos, as Resoluções, as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV. aprovar o orçamento anual até trinta de novembro de cada ano, o qual, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br**

V. aprovar relatórios das atividades, incluindo o Balanço Contábil do ano anterior até trinta de abril de cada ano, o qual, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

VI. convocar o Conselho Deliberativo;

VII. acompanhar a realização do orçamento, os fluxos de caixa e ajustar as dotações orçamentárias ao atendimento das necessidades financeiras do sindicato;

VIII. fazer, ao término do mandato, a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente, elaborando para tanto os balanços das receitas e despesas;

IX. reunir-se ordinariamente **vinte doze** vezes por ano, **de forma presencial, híbrida ou virtual** não podendo ser espaçadas por mais de trinta dias cada reunião, salvo entre os meses de dezembro e janeiro;

X. reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

XI. Criar comitês, comissões e assessorias necessárias para auxiliar a administração do Sindicato.

Parágrafo único. As deliberações deverão ser tomadas por maioria **simples** de votos, com presença mínima de um terço de seus membros.

SEÇÃO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

I. organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários;

II. organizar o orçamento anual até **quinze trinta** de novembro de cada ano, o qual, será submetido à **Diretoria Colegiada**;

III. organizar relatórios das atividades, incluindo o Balanço Contábil do ano anterior até **quinze de abril trinta e um de março** de cada ano, o qual, será submetido à **Diretoria Colegiada**;

IV. decidir sobre a realização do orçamento e os fluxos de caixa;

V. reunir-se ordinariamente vinte vezes por ano, não podendo ser espaçadas por mais de trinta dias cada reunião, salvo entre os meses de dezembro e janeiro;

VI. Deliberar sobre despesas administrativas extraordinárias.

Parágrafo único. As deliberações deverão ser tomadas por maioria **simples** de votos, com presença mínima de cinquenta por cento de seus membros.

Art. 22. Compete ao Diretor-Presidente:

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br**

- I. representar o sindicato perante os empregadores públicos e privados, as entidades e as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- II. convocar as reuniões das Diretorias Colegiada e Executiva, do Conselho Deliberativo e as sessões das Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;
- III. assinar as atas das sessões, o orçamento anual, os documentos que dependam de sua aprovação e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- IV. ordenar despesas, realizar transferências eletrônicas e contas a pagar, assinar cheques, em conjunto com o Diretor-Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto;
- V. nomear os funcionários de acordo com as necessidades dos serviços, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. representar o sindicato junto à entidade nacional de sindicatos de engenheiros à qual estiver filiado, como representante titular.

Art. 23. Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e na vacância do cargo.

§ 1º O Diretor-Vice-Presidente pode exercer outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

§ 2º O Diretor-Vice-Presidente pode ordenar despesas, realizar transferências eletrônicas e contas a pagar, assinar cheques, em conjunto com o Diretor-Financeiro.

Art. 24. Compete ao Diretor-Secretário:

- I. coordenar a elaboração e a leitura das atas e memórias das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e das sessões da Assembleia Geral;
- II. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- III. ter sob sua responsabilidade os arquivos de documentos, os cadastros de associados e os demais profissionais representados pelo sindicato;
- IV. substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos simultâneos com os do Diretor-Vice-Presidente;
- V. exercer outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

Art. 25. Compete ao Diretor-Secretário Adjunto substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos e na vacância do cargo.

Parágrafo único. O Diretor-Secretário Adjunto pode exercer outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201
Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR
(41) 3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

Pág 13

Art. 26. Compete ao Diretor-Financeiro:

- I. ter sob sua responsabilidade os valores e o patrimônio do sindicato;
- II. realizar transferências eletrônicas e contas a pagar e assinar cheques com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Vice-Presidente;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- IV. apresentar ao Conselho fiscal balancetes trimestrais e o balanço anual;
- V. autorizar a movimentação dos recursos financeiros do sindicato;
- VI. substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos simultâneos com os impedimentos dos Diretores Vice-Presidente e Secretário;
- VII. exercer outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

Art. 27. Compete ao Diretor-Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e na vacância do cargo.

§ 1º O Diretor-Financeiro Adjunto pode exercer outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

§ 2º O Diretor-Financeiro Adjunto, em conjunto com o Diretor-Presidente, pode ordenar despesas autorizadas, realizar transferências eletrônicas e contas a pagar, assinar cheques.

Art. 28. Compete ao Diretor-Administrativo:

- I. Articular e acompanhar as ações das Diretorias Regionais;
- II. Administrar o patrimônio do Sindicato;
- III. Exercer outras atribuições definidas nas reuniões da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO VI

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 29. O sindicato organizar-se-á em Diretorias Regionais para fins de descentralização e ampliação da sua ação sindical.

§ 1º A criação, fusão, incorporação e extinção de Diretorias Regionais deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista pelo Regimento Interno do Sindicato para as Diretorias Regionais, e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º A criação de Diretorias Regionais está condicionada à existência de, no mínimo, **setenta e cinco** associados ao Senge-PR, contribuintes e em dia, na base territorial da regional.

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br**

§ 3º As Diretorias Regionais que tiverem um número de associados abaixo de **setenta e cinquenta**, contribuintes e em dia, terão o prazo de um ano para recomporem a base, sob pena, por decisão do Conselho Deliberativo, de perda de estrutura física, limitação de repasse de recursos financeiros e extinção no final do mandato.

Art. 30. As Diretorias Regionais deliberarão sobre a instalação de suas respectivas sedes e serão administradas na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato para Diretorias Regionais.

~~**Art. 31.** O orçamento do sindicato consignará, anualmente, rubrica específica para a manutenção das atividades das Diretorias Regionais, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária, sendo vedado o comprometimento com despesas extraordinárias sem prévia autorização da Diretoria Colegiada.~~

Art. 31. É vedada a constituição de despesas extraordinárias pelas Diretorias Regionais sem prévia autorização da Diretoria Executiva

Art. 32. As Diretorias Regionais serão compostas por um Diretor Geral Regional, Diretor Secretário e Diretor para Assuntos Financeiros e Diretores Regionais, definidos conforme Regimento para as Diretorias Regionais.

Parágrafo único. O número de membros das Diretorias Regionais será proporcional ao número de associados na base territorial da regional, na seguinte relação:

I - Regionais com até cem associados, **um mínimo de cinco máximo de oito e cinco** Diretores;

II - Regionais com cento e um e até duzentos associados, no mínimo **cinco sete** máximo **sete dez** Diretores;

III - Regionais com **no** mais de duzentos **e um** associados, no mínimo **cinco nove** e máximo **nove doze** Diretores.

Art. 33. Compete às Diretorias Regionais:

- I. estimular os processos de organização da categoria em municípios de sua região;
- II. estimular a filiação ao sindicato;
- III. implementar as diretrizes políticas, organizativas e operacionais definidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Colegiada na região;
- IV. **promover e participar de negociações coletivas em vistas a celebrações de convenções e acordos e contratos coletivos de trabalho no âmbito de sua região;**
- V. **Assistir profissionais representados em rescisões de contratos de trabalho.**

Art. 34. Compete aos Diretores Regionais:

- I. coordenar as atividades sindicais no âmbito de sua respectiva região;
- II. dirigir a sua Diretoria Regional e representar os associados de sua área nas questões regionais e na forma deste Estatuto.

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201
Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br**

Art. 35. Compete aos Diretores Regionais a execução das atribuições definidas nos respectivos Regimento Interno do Sindicato para Diretorias Regionais.

SEÇÃO VII

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 36. O sindicato poderá se organizar por regiões nas localidades não abrangidas pelas Diretorias Regionais, por meio de Núcleo Regional, cujos membros serão eleitos pelos associados da respectiva região delimitada para atuação.

Art. 37. A criação, fusão, incorporação e extinção de Núcleos Regionais deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista pelo Regimento Interno dos Núcleos Regionais, e aprovada pela Assembleia Geral dos associados da respectiva base.

Art. 38. O Núcleo Regional será composto por um Representante Titular e um Adjunto.

Art. 39. Os Representantes Regionais serão eleitos na mesma data e por igual período que a Diretoria Colegiada, em locais com mais de **vinte trinta** associados contribuintes em dia.

Parágrafo único. Se o Núcleo Regional for criado durante o mandato da Diretoria Colegiada poderá ser eleito um Representante Titular e um Adjunto com mandato até a próxima eleição de Diretoria Colegiada.

Art. 40. Os Núcleos Regionais serão administrados na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato para os Núcleos Regionais

Art. 41. Compete aos Representantes Regionais a execução das atribuições definidas nos respectivos Regimento Interno do Sindicato para os Núcleos Regionais.

Art. 42. Os Núcleos Regionais não terão estrutura física, funcionários e recursos financeiros fixos, sendo aprovada as respectivas necessidades, quando solicitadas, pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VIII

DOS CONSELHOS DE REPRESENTAÇÕES SINDICAIS - CRS

Art. 43. O sindicato se organizará nos órgãos públicos da administração direta e indireta, nos ramos de atividade e nas empresas, por meio de Conselhos de Representação Sindical (CRS), cujos membros serão eleitos pelos associados do respectivo órgão, ramo de atividade ou empresa.

§ 1º A finalidade dos CRS será articular as ações sindicais de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada.

§ 2º A criação do CRS deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pela Assembleia Geral dos associados da respectiva base.

Art. 44. São objetivos e atribuições do CRS:

- I. estabelecer comunicação segura entre o sindicato e os profissionais representados;
- II. promover a formação sindical e a sindicalização dos profissionais e fiscalizar o cumprimento das Convenções, dos Acordos e dos Dissídios Coletivos de Trabalho;
- III. promover a participação dos profissionais nas lutas coletivas e individuais da categoria;
- IV. manter e fortalecer o sindicato como meio legítimo de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria;
- V. motivar permanentemente a categoria para o aprimoramento de sua missão;
- VI. divulgar aos profissionais a política do sindicato;
- VII. divulgar e distribuir os informes, comunicados e circulares do sindicato;
- VIII. subsidiar a Diretoria Colegiada do sindicato nas questões relativas aos interesses da comunidade, especialmente, no que tange a atuação das empresas ou órgãos públicos.

Art. 45. A estrutura, o funcionamento, as eleições e o mandato de cada CRS e Representantes Sindicais serão adaptados a cada caso e definidos em Regimento Interno específico, aprovado em Assembleia Geral de associados ao sindicato abrangidos no âmbito da respectiva empresa, órgão, setor ou ramo de atividade.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião após a posse, elegerão um Coordenador para a condução das atividades relativas às suas competências.

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) 3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar as atividades financeiras do sindicato;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual e os balancetes trimestrais do sindicato;
- III. emitir parecer sobre o orçamento anual e outros orçamentos do sindicato;
- IV. emitir parecer sobre despesas extraorçamentárias;
- V. fiscalizar as contas e escrituração contábil do sindicato;
- VI. propor medidas que visem a melhorias da situação financeira do sindicato;
- VII.** convocar o Conselho Deliberativo no caso a Diretoria Colegiada não o faça.

Art. 48. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano para examinar o balanço e dar parecer sobre o orçamento do sindicato e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo com a presença mínima de três membros, titulares e/ou suplentes.

SEÇÃO X

DOS CONSELHEIROS DO SINDICATO NO CREA-PR

Art. 49 - O Sindicato promoverá a eleição para escolha dos Conselheiros, através de seu Conselho Deliberativo, preferencialmente por chapa, contendo o titular e respectivo suplente da modalidade, que irão representar a Entidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR.

Parágrafo único: As eleições seguirão o regramento contido em um edital próprio.

Art. 50 - O Conselheiro deverá:

- I- estar em dia com a anuidade social para exercer o seu mandato;
- II – ser associado em dia há mais de 05 meses;
- III - alinhar as questões em debate no Plenário do Crea-PR com a bancada dos Conselheiros do SENGE-PR e da Diretoria Colegiada;
- IV – reunir com a Diretoria Executiva do Sindicato e com a bancada dos Conselheiros do SENGE quando convocado.

Art. 51 - Ao Conselheiro compete:

- I - representar o Sindicato nas reuniões e plenárias do Crea-PR;
- II - levantar os problemas e reivindicações dos Engenheiros, encaminhando ao conhecimento da Diretoria Executiva ou da Diretoria Colegiada;
- III - ampliar a sindicalização;

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201
Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR
(41) 3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

Pág 18

IV - distribuir material de informação do Sindicato;

SEÇÃO XI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 52. O sindicato terá um Conselho Consultivo composto de ex-Presidentes, **ex-Diretores Gerais Regionais** que completaram, ao menos, uma gestão; **ex-Diretores da Diretoria Colegiada e das Regionais**, ex-membros do Conselho Fiscal que participaram de, ao menos, três gestões completas.

§ 1º Os associados que cumprirem com os requisitos do *caput* poderão requisitar o ingresso no Conselho Consultivo.

§ 2º O ingresso no Conselho Consultivo, quando cumprido os requisitos contidos no *caput*, poderá ser efetuado a qualquer momento.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo, no primeiro mês de cada gestão do sindicato, escolherão um Coordenador e um Adjunto.

Art.53. O Conselho Consultivo se reunirá uma vez por semestre, **de forma presencial, híbrida ou virtual**, por convocação do Diretor Presidente do sindicato.

Art. 54. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, com direito à voz e sem direito à voto.

Art. 55. O Coordenador ou um representante participará do Conselho Deliberativo, com direito a voz e a voto.

SEÇÃO XII

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO NOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 56. Os membros dos órgãos de direção do sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br**

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. declaração de vacância;
- IV. afastamento da base territorial, salvo a hipótese de licenciamento.
- V. Inadimplência ou descumprimento de suas obrigações financeiras diante do sindicato por período maior que 1 ano

Art. 57. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo e a substituição se fará em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 58. Toda a suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 59. A substituição de cargos de direção ocorrerá em caso de vacância ou impedimento, que apresentem a seguinte abrangência:

I - a vacância compreende a renúncia, destituição, falecimento, abandono de cargo e licenciamento;

II - a vacância por ausência compreende quatro faltas consecutivas ou seis alternadas, não justificadas pelo período de doze meses, nas reuniões da Diretoria Colegiada ou das Regionais, sendo que a sua consolidação depende de ratificação do Conselho Deliberativo;

III - o impedimento refere-se a todas as ausências não configuradas como vacância e que não se caracterizem como afastamento do cargo.

Art. 60. No caso de vacância na Diretoria Colegiada, nas Diretorias Regionais ou nos Núcleos Regionais, o sindicato poderá:

I - proceder remanejamento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e realizar eleições suplementares para o novo cargo vacante;

II - realizar eleições diretas e suplementares para o cargo vacante.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 61. Constituem patrimônio do sindicato:

I. as contribuições dos profissionais da categoria;

II. as doações e os legados;

III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) 3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

IV. os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;

V. as multas e outras rendas eventuais.

VI. Renda provinda de cursos, palestras, seminários e outros.

Art. 62. As despesas do sindicato só poderão ocorrer por conta das rubricas previstas no orçamento.

Art. 63. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 64. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato serão de responsabilidade do agente que deu causa, que responderá cível e criminalmente.

Art. 65. No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima da maioria simples dos associados no gozo de seus direitos, o patrimônio composto de numerário em caixa e bancos ou em poder de credores diversos, uma vez pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será depositado em conta bancária, ~~ou terá outra destinação~~ e destinado a outra(s) entidade(s) representativa(s) da engenharia, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

~~**Art. 58.** Todos os cargos eletivos, de qualquer órgão do sindicato, deverão ser providos por eleições diretas, secretas, que podem ser realizadas manual, na forma presencial e em papel, ou eletronicamente, presencial ou à distância.~~

Art. 66. Todos os cargos eletivos de qualquer órgão do Sindicato, deverão ser providos por eleições diretas, secretas, que a critério da Comissão eleitoral, podem ser realizadas:

I - presencial, por urnas e cédulas impressas ou em dispositivos eletrônicos disponibilizados pelo Sindicato, em local de amplo acesso ao conjunto de eleitoras/es habilitados a votar

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) 3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

Pág 21

II – à distância, utilizando-se de plataformas eletrônicas da rede mundial de computadores, com amplo acesso a toda a categoria, através de dispositivos eletrônicos de uso pessoal

Parágrafo único. Em todas as eleições para cargos eletivos, de qualquer órgão do sindicato, é garantido o sigilo e a integridade da informação.

Art. 67. Os associados que preencherem as condições estabelecidas no Estatuto e Regimento eleitoral podem votar e ser votados.

Art. 68. As alterações do regime eleitoral deverão ser feitas somente por Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Art. 69. Não poderão se candidatar aos cargos de deliberação, de direção, fiscalização ou de representação sindical o associado que:

I. tiver reprovadas as suas contas no exercício de cargo da administração de entidades sindicais ou associativas;

II. tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativas;

III. tiver sido condenado criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV. tiver sido destituído de cargos de direção ou de representação de entidades sindicais ou associativas por mau uso da função de dirigente sindical;

V. tiver sido penalizado por infração ética em qualquer órgão/ entidade do sistema profissional, enquanto durar a referida penalização.

VII – tenham sido condenados criminalmente, em sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 70. Os processos eleitorais obedecerão às condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral para os órgãos diretivos do sindicato, salvo eleições suplementares, será indicada pelo Diretor-Presidente e o Conselho Deliberativo aprovará os nomes antes do início dos respectivos processos eleitorais

§ 2º Cada Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros titulares e dois três suplentes, sendo um Presidente e um Secretário, podendo ser complementadas por um representante de cada chapa concorrente.

§ 3º Os membros de qualquer Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem parentes até o segundo grau de candidatos.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS DIRETIVOS, REPRESENTATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) 3224-7546. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

Pág 22

Art. 71. O mandato dos órgãos de direção, representação e fiscalização do sindicato, isto é, da Diretoria Colegiada, as Diretorias Regionais, dos Núcleos Regionais, do Conselho Fiscal será de três anos, os quais sempre findarão em trinta e um de maio.

Parágrafo único. O Diretor Presidente, o Diretor Geral Regional e quem os houver sucedido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 72. As eleições para a renovação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Núcleos Regionais serão realizadas entre os meses de abril e maio do ano do término do mandato, sendo cada votação desenvolvida em **dois** ~~três~~ dias consecutivos.

Art. 73. As eleições serão convocadas pelo Diretor-Presidente, por edital, com antecedência máxima de noventa dias e mínima de sessenta dias antes do início da realização do pleito.

Parágrafo único. Para eleições suplementares, a convocação de que trata o *caput* da presente cláusula deverá respeitar a antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias antes do início da realização do pleito.

Art. 74. Os associados que concorrem à Diretoria Colegiada deverão apresentar nominalmente os **dezoito** ~~vinte e quatro~~ Diretores que irão compor a chapa e a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º A chapa registrada para concorrer à Diretoria Colegiada deverá nominar expressamente os pretendentes aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor-Secretário, Secretário Adjunto, Diretor-Financeiro, Diretor-Financeiro Adjunto, **Diretor Administrativo, Diretora da Mulher** e os demais **dez** ~~dezoito~~ membros restantes serão indicados como diretores.

§ 2º A chapa registrada para concorrer à Diretoria Colegiada também deverá nominar os três membros Titulares e os três Suplentes do Conselho Fiscal.

§ 3º **A chapa deverá ser obrigatoriamente mista, com a inclusão de pessoas de diferentes gêneros, composta preferencialmente por no mínimo 30% (trinta por cento) de candidatas mulheres**

Art. 75. As eleições das Diretorias Regionais e Núcleos Regionais serão por chapa, de forma independente da chapa da Diretoria Colegiada.

Art. 76. São condições para votar e ser votado, no caso do art. 64:

I. ter o associado mais de **cinco** ~~quatro~~ meses de inscrição no quadro social do sindicato na data da Eleição, para o primeiro escrutínio;

II. estar em gozo dos seus direitos sindicais;

III. estar em dia com suas obrigações estatutárias junto à tesouraria do sindicato, no caso de eleitor, até trinta dias antes da data de início da eleição e, no caso de candidato, até a data do registro da candidatura.

Art. 77. A eleição para os órgãos diretivos do sindicato será realizada em um turno, independentemente do número de chapas.

Art. 78. O quórum mínimo para validar o processo eleitoral é de **quinze por cento** **um quinto** dos associados com capacidade de exercitá-lo.

Parágrafo único. A não obtenção do quórum de **quinze por cento** **um quinto** resultará na realização de um segundo escrutínio nas datas já definidas no edital de convocação.

Art. 79. Só poderão participar as chapas já inscritas e os eleitores qualificados para o primeiro escrutínio.

Art. 80. A não obtenção do quórum de **dez por cento** dos associados com capacidade de votar no segundo escrutínio implicará na nulidade do processo eleitoral.

Art. 81. No caso de registro de chapa única, a votação não atingindo o quórum no primeiro escrutínio, a votação dar-se-á por meio de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Comissão Eleitoral devendo observar os seguintes critérios:

I - publicar no website do Sindicato e em suas mídias sociais o edital de convocação da Assembleia;

II - obedecer ao quórum mínimo de sessenta e sete por cento dos associados para a sua instalação em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação;

III - a chapa única será eleita por maioria simples dos votos válidos dos associados presentes.

Art. 82. Em caso de nulidade da eleição ou não inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral convocará, no prazo de quarenta e oito horas, Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato e indicará uma Junta Governativa temporária até a realização de nova eleição, que dar-se-á no prazo de **cento e vinte** **noventa dias**.

Art. 83. Aquele que der causa à nulidade ou anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 84. A posse dos eleitos deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que ocorrerem as eleições.

Art. 85. O sindicato, dentro de trinta dias da realização das eleições, comunicará aos empregadores dos eleitos o resultado das eleições.

SEÇÃO III

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630. 22º andar. Conj.2201

Centro Comercial Itália. CEP 80010-000. Curitiba. PR

(41) **3224-7546**. senge-pr.org.br. senge-pr@senge-pr.org.br

DAS ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 86. As eleições para representantes do Senge-PR nas entidades às quais o sindicato esteja filiado, nos órgãos de fiscalização da profissão, nas empresas e órgãos públicos, e nas empresas privadas, obedecerão ao disposto neste Estatuto, quando aplicável, e nos respectivos dispositivos do Regimento Eleitoral.

SEÇÃO IV

DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art. 87. A eleição será nula quando:

- I. for realizada em dia, hora e local diversos dos designados, ou encerrada antes da hora determinada sem que se tenha dado oportunidade de votos aos eleitores constantes da folha de votação;
- II. for realizada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no regime Eleitoral;
- III. não for respeitada qualquer formalidade ou prazo estatutário ou regimental.

Art. 88. A eleição será anulável quando ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade ou que importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a da urna em que se verificar e, tampouco, a anulação da urna importará na anulação da eleição.

Art. 89. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tiver dado causa, nem beneficiar ao seu responsável.

Art. 90. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de três dias úteis, a contar do término da eleição, dirigindo-o à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados deverão ser apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, juntando-se os originais ao processo eleitoral, sendo que a segunda via do recurso e dos anexos será entregue em vinte e quatro horas ao recorrido para que, em dois dias úteis, apresente contrarrazões.

§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior, recebida ou não as contrarrazões, e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral proferirá sua decisão fundamentada no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 3º Caberá ainda recurso às instâncias superiores de deliberação do sindicato.

Art. 91. O recurso suspenderá a posse dos eleitos somente se for provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo único. O recurso provido, que versa sobre a inelegibilidade de um candidato eleito, não implicará na suspensão da posse dos demais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 92. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Colegiada, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória e proceda conforme o estabelecido no Estatuto.

§ 1º A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de noventa dias, contados da data de sua posse.

§ 2º Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 93. No caso de renúncia de qualquer membro dos órgãos da estrutura diretiva do sindicato, se procederá conforme o estabelecido neste Estatuto, com provimento dos cargos vacantes por eleição, após os eventuais remanejamentos que tenham sido aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 94. Não havendo dispositivo especial em contrário, prescreve em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato que viole o Estatuto.

Art. 95. O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **07 de dezembro de 2024** ~~29 de agosto de 2015~~, só poderá ser alterado por meio de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária amplamente divulgada e convocada especialmente para este fim.

Art. 96. Para fins de registro da história do Senge-PR, retifica-se as anotações dos Estatutos anteriores, anotando-se que:

I. o Senge-PR foi fundado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional que representa, em 6 de abril de 1935, tendo sido seu Estatuto aprovado pelo Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio - em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil - em 12 de junho de 1935, com consequente emissão da Carta Sindical em 27 de junho de 1936;

II. o Estatuto foi alterado pela primeira vez em 4 de abril de 1961, sendo homologada as mudanças pelo Ministério do Trabalho e publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 1962;

III. a Assembleia Geral Extraordinária, de 7 de março de 1975, realizou alterações no Estatuto, que foram aprovadas pelo processo DRT/PR n.º 6.415/75;

IV. em 27 de outubro de 1986, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com a Portaria Ministerial n.º 3.150, de 30 de abril de 1986 (que desobrigou as entidades sindicais de manterem estatuto-padrão), ocorreram novas alterações estatutárias, homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, arquivadas, desde 17 de novembro de 1986, naquele órgão sob o n.º 229, à folha 16 do livro 01;

V. novas alterações foram realizadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2 de dezembro de 1989, de 17 de novembro de 1990, de 29 de novembro de 1997, de 27 de novembro de 1999, de 23 de agosto de 2003, de 17 de abril de 2004, de 09 de maio de 2009, de 30 de novembro de 2013; o Senge-PR, por meio da Lei Municipal n.º 4.324, de 13 de setembro de 1972, e por meio da Lei Estadual n.º 6.506, de 7 de dezembro de 1973, foi declarado de utilidade pública pelo Município de Curitiba e pelo Estado do Paraná, respectivamente;

VI. o Senge-PR teve sua base territorial ampliada com a inclusão dos Municípios de Londrina, Apucarana, Araçongas, Cambé, Cornélio Procopio, Ibitiporã, Jataizinho e Rolândia, para fins de representação dos profissionais mencionados no art. 1º do Estatuto;

VI. a referida ampliação foi motivada pela fusão do Sindicato dos Engenheiros de Londrina - Senge-LD com o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR, sendo aprovadas pelas bases de representação respectivas, em Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 27 de setembro de 1999 e 2 de outubro de 1999, respectivamente. Indicar os dados de registro em cartório, quando houve (pelas minhas anotações o registro em cartório aconteceu com a alteração havida em 2004).

Curitiba, 29 de agosto de 2015.